



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**DECRETO Nº 17/2020 - GAB**

**“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19, bem como o teor do Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020;

**DECRETA:**

Art.1º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, confeccionada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único do Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que sair de casa e deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º É de uso individual a máscara de proteção facial.

§ 3º Pessoa com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar e o seu cuidador mais próximo devem continuar usando máscara, preferencialmente cirúrgica, no ambiente da casa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de 28 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 27 de abril de 2020.

  
**FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal